

**LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**"Dispõe alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município e contém outras providências"**

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Conforme a Avaliação Atuarial do ano de 2013, o custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS de Quirinópolis, elaborado nos termos da legislação pertinente, passa a ser implementado conforme tabela abaixo:

Período	Custo Normal Mensal	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Aliquota Total
1º ao 5º ano	25,92%	2,00%	5,08%	33,00%
6º ao 10º ano	25,92%	2,00%	13,33%	41,25%
11º ao 15º ano	25,92%	2,00%	21,58%	49,50%
16º ao 20º ano	25,92%	2,00%	29,83%	57,75%
21º ao 25º ano	25,92%	2,00%	38,08%	66,00%
26º ao 34º ano	25,92%	2,00%	46,33%	74,25%

**Art. 2º** - O percentual da contribuição previdenciária do servidor ativo, bem como o percentual da contribuição do Município, incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos da lei.

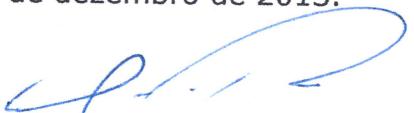
**§ 1º** - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

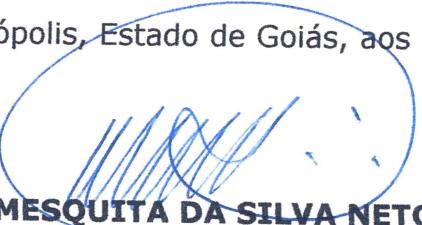
**§ 2º** - A contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo será de **22,00%** (vinte e dois por cento), já incluso o custo suplementar de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, realizar as alterações necessárias no plano de custeio do RPPS, com base em Avaliação Atuarial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.

  
**ODAIR DE RESENDE**  
 Prefeito Municipal

  
**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
 Secretário de Administração e Planejamento